



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2020

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 011/2020 que “concede reajuste de vencimentos aos servidores contratados temporariamente, através das Leis Municipais nºs 592/2019 e 604/2019”.

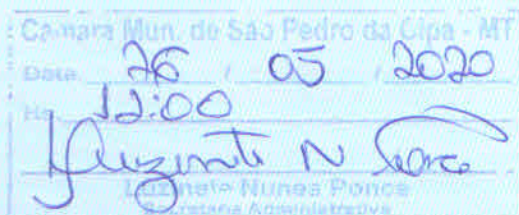
O projeto em pauta estabelece em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), ao vencimento dos servidores contratos através das Leis Municipais nºs 592/2019 e 604/2019, a partir de 01 de Junho de 2020, como revisão geral anual, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, passando a vigorar da seguinte forma.

Destaca-se que foi devidamente apresentado junto à proposição a estimativa de impacto orçamentário-financeiro exigida pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como sua compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de extrema urgência.

São Pedro da Cipa – MT, 26 de Maio de 2020.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500
CNPJ: 37.464.948/0001-08



PROJETO DE LEI Nº 011, DE 26 DE MAIO DE 2020.

“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, ATRAVÉS DAS LEIS MUNICIPAIS NºS 592/2019 E 604/2019.”

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa/MT, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), ao vencimento dos servidores contratos através das Leis Municipais nºs 592/2019 e 604/2019, a partir de 01 de Junho de 2020, como revisão geral anual, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, passando a vigorar da seguinte forma:

Cargo	Carga Horária	Valor
Técnico em Administração	40 horas	1.372,33
Técnico em Administração	30 horas	1.045,00
Técnico de Saúde Bucal	40 horas	1.076,04
Enfermeiro	40 horas	2.222,26
Farmacêutico	40 horas	2.222,26
Agente de Fiscalização	40 horas	1.076,04
Motorista de Veículo Leve	40 horas	1.076,04
Técnico de Enfermagem	40 horas	1.076,04
Odontólogo	40 horas	2.222,26
Fisioterapeuta	40 horas	2.222,26
Fonoaudiólogo	40 horas	2.222,26
Nutricionista	40 horas	2.222,26

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500
CNPJ: 37.464.948/0001-08



Psicóloga	40 horas	2.222,26
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (monitora creche)	40 horas	1.045,00
Motorista de Veículo Pesado	40 horas	1.146,22
Operador de Máquinas	40 horas	1.146,22
Pedreiro	40 horas	1.076,04
Assistente Social	40 horas	2.222,26
Gestor para atender ao Programa Bolsa Família	40 horas	1.593,32
Orientador Social	40 horas	1.593,32
Supervisor para atender ao Programa Criança Feliz	40 horas	2.820,96
Visitador para atender ao Programa Criança Feliz	40 horas	1.253,76
Vigilante Sócio assistencial	40 horas	1.045,00
Recepcionista	40 horas	1.064,34
Engenheiro Civil	40 horas	2.925,44

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa- MT, aos 26 dias do Mês de Maio de 2020.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL